Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de junho de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por anulação de dotação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei servirá para a criação de rubrica na Atividade 2.059 – Despesas com Transporte Escolar Estadual, para dar suporte nas despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3808

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200,00 COM RECURSO A ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – Secretaria Municipal de Educação.....R$ 200,00
U.Orç. 05- Transporte Escolar.....R$ 200,00
12 – Educação
361 - Ensino Fundamental
0034 – Transporte Escolar
Atividade 2.059 – Despesas com Transporte Escolar Estadual.....R$ 200,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições .....R$ 200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 200,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução das seguintes dotações:

ÓRGÃO 06 – Secretaria Municipal de Educação.....R$ 200,00
U.Orç. 03- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 200,00
12 – Educação
361 - Ensino Fundamental
0034 – Transporte Escolar
Atividade 2.059 – Despesas com Transporte Escolar Estadual.....R$ 200,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 200,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .....R$ 200,00

Art. 2° - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, a anulação de dotação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração